



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
*Secretaria do Pleno*

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 283/2014**

**Concede aposentadoria voluntária ao servidor Ivo Matos Barros.**

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador do Trabalho David Alves de Mello Júnior, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Moraes, Valdenyra Farias Thomé, Eleonora Sunier Gonçalves, Maria das Graças Alecrim Marinho, Lairto José Veloso, Ormy da Conceição Dias Bentes, Audaliphil Hildebrando da Silva, Jorge Álvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio; dos Excelentíssimos Juízes Convocados José Dantas de Góes, Titular da 11ª Vara do Trabalho de Manaus e Adilson Maciel Dantas, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho da PRT - 11ª Região, Drª. Fabíola Salmito Bessa Lima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a Informação nº 1235/2014/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico nº 434/2014 e demais informações constantes no Processo TRT nº **MA-1072/2014**,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** ao servidor IVO MATOS BARROS aposentadoria voluntária com proventos integrais, com base na remuneração do atual cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Transporte, Classe "C", Padrão NI-C13, na forma do art. 3º da EC nº 47/2005, assegurada a paridade prevista em seu parágrafo único, sendo-lhe devidas, ainda, as seguintes vantagens: 18% (dezoito por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inc. II, da MP nº 2.225/2001; vantagem da Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, com fulcro no art. 13, § 1º, inc. II, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 12.774/2012; Vantagem Pecuniária Individual - VPNI, prevista no Art. 1º c/c o 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003; conversão em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, de 10/10 (dez décimos) pelo exercício da função comissionada FC-02, de Agente Especializado, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90; e a vantagem do art.193 da Lei nº 8.112/90 c/c o Acórdão 2076/2005-TCU-Plenário e o art.18 da Lei nº 11.416/2006, § 1º, inc. II, com redação dada pela Lei nº 12.774/2012, referente a 65% (sessenta e cinco por cento) da Função Comissionada FC-02, de Agente Especializado.

Manaus, 14 de novembro de 2014.

DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR  
Desembargador Presidente do TRT da 11ª Região